



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO T C – 07726/12**

**Pregão Presencial nº 016/2012. Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Aquisição de Cartuchos, Toners e filme para fax. Regular. Determinar Arquivamento.**

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01801/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-07726/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2012**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c os Decretos Municipais nº 4985/2003 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e seguido dos respectivos contratos firmados com os proponentes vencedores, **no valor total de R\$ 2.560.523,00.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Cartuchos, Toners e filme para Fax.**
5. Parecer da Auditoria: **A** DECOP/DILIC entendeu como **regular** o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
4. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2012 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 09 de Agosto de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal